



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



## CONTRATO Nº 20239205

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma QUEIROZ LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.975.545/0001-00, estabelecida à AV. WEYNE CAVALCANTE, Nº 1220, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás -PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAGNO COSTA QUEIROZ, residente na AV. WEYNE CAVALCANTE, S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 013.746.322-79, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 047-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE SOM, NO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS -PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
215260	PROCESSADOR DE MICROFONES'	UNIDADE	3,00	22.200,000	66.600,00
215261	BASES DE MICROFONE COM HASTE GOOSENECK E VOTAÇÃO'	UNIDADE	55,00	9.980,000	548.900,00
215271	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	1,00	473.929,940	473.929,94
215272	BASE DE MICROFONE TRIBUNA	UNIDADE	1,00	6.739,000	6.739,00
215273	SWITCH DE REDE GERENCIÁVEL POE	UNIDADE	5,00	5.610,000	28.050,00
215274	CÂMERA DE VÍDEO PTZ FULL HD	UNIDADE	11,00	21.500,000	236.500,00
215276	SUORTE DE CÂMERA PTZ	UNIDADE	11,00	500,000	5.500,00
215277	SERVIDO CENTRAL DE CONTROLE E PROCESSAMENTO	UNIDADE	3,00	13.425,000	40.275,00
215278	NOTBOOK TELA TOUCHSCREEN	UNIDADE	2,00	8.820,000	17.640,00
215563	MESA DE SOM DIGITAL	UNIDADE	3,00	28.900,000	86.700,00
215569	PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL	UNIDADE	2,00	1.050,000	2.100,00
215571	MATRIZ 8X8 HDMI	UNIDADE	2,00	30.180,000	60.360,00
215573	DISTRIBUIDOR HDMI 1X4	UNIDADE	3,00	1.800,000	5.400,00
215577	INTERFACE DE ÁUDIO USB	UNIDADE	5,00	980,000	4.900,00
215657	MÓDULO DE POTÊNCIA	UNIDADE	7,00	5.305,000	37.135,00
215662	CAIXA ACÚSTICA LINEARRAY	UNIDADE	8,00	18.200,000	145.600,00
215663	RACK PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	3,00	5.010,000	15.030,00
215664	CODIFICADOR DE VIDEO NDI COM FONTE	UNIDADE	22,00	16.980,000	373.560,00
215665	DECODIFICADOR DE VÍDEO NDI COM FONTE	UNIDADE	22,00	17.100,000	376.200,00
215666	CONVERSOR DANTE 0X2	UNIDADE	5,00	5.900,000	29.500,00
215667	CONVERSOR DANTE 2X0	UNIDADE	5,00	5.850,000	29.250,00
215668	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO DIGITAL	UNIDADE	45,00	17.200,000	774.000,00
215669	CAIXA ACUSTICA DE EMBUTIR, TIPO ARANDELA	UNIDADE	150,00	1.690,000	253.500,00
215670	CONTROLE DE INTERFACE DE USUÁRIO	UNIDADE	2,00	24.200,000	48.400,00
215671	MICROFONE GOOSENECK (TIPO PESCOÇO GANSO)	UNIDADE	2,00	16.300,000	32.600,00
215674	PROCESSADOR DE SINAL DIGITAL	UNIDADE	2,00	49.800,000	99.600,00
215675	CONTROLE DE VOLUME	UNIDADE	45,00	1.600,000	72.000,00
215678	GUIA PASSA CABO AÇO COM TAMPA 19'	UNIDADE	3,00	42,000	126,00
215679	RÉGUA DE TOMADAS 12 CONEXÕES BIVOLT 19	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
215680	PRATELEIRAS EM AÇO PADRÃO 19	UNIDADE	1,00	88,900	88,90
215681	PORCA GAIOLA COM PARAFUSA M5	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
215682	PAINEL CEGO EM AÇO COM CHAVE LIGA/DESLIGA 19	UNIDADE	1,00	199,980	199,98
215683	PAINEL CEGO/ FRENTE FALSA AÇO 19	UNIDADE	3,00	176,500	529,50
215684	CABO DE REDE CAT6 BLINDADO COBRE 100%	METRO	1.000,00	7,000	7.000,00
215685	CABO DE REDE CAT5 BLINDADO COBRE 100%	METRO	1.000,00	5,800	5.800,00
215686	CABO MICROFONE 2X22AWG	METRO	200,00	7,000	1.400,00
215687	CABO PP 3 VIAS 2,50MM	METRO	80,00	9,900	792,00
215688	PLUG XLR FÊMEA	UNIDADE	6,00	18,900	113,40
215689	PLUG XLR MACHO	UNIDADE	6,00	17,500	105,00
215690	PLUG P10 MONO	UNIDADE	4,00	27,900	111,60
215691	PLUG P2 3,5MM	UNIDADE	2,00	7,650	15,30
215692	PLUG RJ45 CAT6 BLINDADO 50	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
215693	PLUG RJ45 CAT5 BLINDADO	UNIDADE	12,00	5,300	63,60
215694	PLUG AC FÊMEA	UNIDADE	5,00	19,800	99,00
215695	PLUG AC MACHO	UNIDADE	5,00	7,800	39,00
215696	RÉGUA DE TOMADA DE SOBREPOR	UNIDADE	1,00	36,500	36,50
215697	USB A/B 5M	UNIDADE	1,00	46,800	46,80
215698	EXTENSOR USB 5M	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
215699	PATCH CORD 2,00 AZUL	UNIDADE	5,00	22,900	114,50
215700	PATCH CORD 5,00M PRETO	UNIDADE	5,00	30,000	150,00

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS**



215701	PATCH CORD 2,50M PRETO	UNIDADE	40,00	23,500	940,00
215702	CABO HDMI 2,00M	UNIDADE	2,00	28,800	57,60
215703	CABO HDMI 5,00M	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
215704	CABO HDMI 20,00M	UNIDADE	2,00	149,500	299,00
215705	CABO USB-C 1,20M	UNIDADE	2,00	46,400	92,80
215706	CONVERSOR DE VIDEO DISPLAY PORT X HDMI	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
215707	PASSA CABO DE 100,00M	UNIDADE	1,00	249,980	249,98
215708	ESPIRAL PVC BRANCO	METRO	20,00	18,800	376,00
215709	ROLO DE VELCRO 12,7X203MM	METRO	20,00	39,900	798,00
215710	CANALETA PVC SISTEMA X50X20MM	UNIDADE	6,00	46,800	280,80
215711	FITA DUPLA FACE (15,00M)	ROLO	2,00	47,500	95,00
215712	DIVISOR HDMI 1X4	UNIDADE	5,00	899,000	4.495,00
215713	ABRAÇADEIRA 3,6X50MM (100 PEÇAS)	PACOTE	2,00	40,500	81,00
215714	PARAFUSOS E BUCHAS 6MM	UNIDADE	64,00	30,000	1.920,00
215715	PARAFUSOS E BUCHAS 8MM	UNIDADE	8,00	34,300	274,40
215717	PARAFUSO CHIPBOARD 3X60MM	UNIDADE	24,00	12,100	290,40
215728	PARAFUSO CHIPBOARD 3X30MM	UNIDADE	60,00	34,300	2.058,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.900.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 3.900.000,00 (três milhões, novecentos mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 047-2023-CMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 047-2023-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 30 de Junho de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 047-2023-CMCC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 2.482.929,00, Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 473.929,94, Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 943.141,06.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 047-2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 29 de Dezembro de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS  
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68  
CONTRATANTE

QUEIROZ LTDA  
CNPJ 32.975.545/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_